

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS
MUNICIPAIS DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS



AMIGA • PROTETORA • ALIADA
FUNDADA EM MARÇO DE 2008



AnyScanner



AnyScanner

INDICE

CAPITULO I – DA CONTRIBUIÇÃO, DE DENOMINAÇÃO DOS FINS E DA DURAÇÃO.

CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS.

CAPITULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO.

CAPITULO IV – CONTRIBUIÇÃO E FORMA DE GETÃO ADMINISTRATIVA.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES.

CAPITULO VI – DISSOLUÇÃO.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS- AGMU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, E DA DURAÇÃO.

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ.n.10.607.807/0001-40, é uma organização civil, com características associativa da categoria profissional constituído pelos Guardas Civis Municipais. A instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica de direito privado, constituído de acordo com as Leis em vigor para Entidade Civil de fins representativos, sociais, recreativos e filantrópicos. Foi fundada em 15 de Março de 2008, e se regerá doravante pelo presente Estatuto Social, que segue as normas do Código Civil Brasileiro no artigo 53º e seguinte, e tem como finalidade a união entre membros da categoria profissional e a defesa dos interesses da classe junto a sociedade e ao empregador.

Seção I- DA SEDE E FORO, NOME.

Art.2º – Altera – se o Nome: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, e continuará utilizando a sigla “AGMU” para sua identificação.

Art.3º - Sede provisória na Rua Manoel Novais, n.325, Bairro Centro, CEP 44745-000, na cidade de Mirangaba e foro na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art.4º. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos, ou em parceria, sublocados, ou administrados, temporários ou permanentes para pessoas do seguimento de segurança municipal e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa.

Art.5º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art.6º A Associação dos Guardas Civil Municipal de Mirangaba e Adjacências, poderá filiar-se á órgãos associativos Estadual e Federal.

Art.7º. A entidade aqui denominada A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

28.208.2340001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Edilene
Escrevente

Ana Maria Pereira Imdade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE JACOBINA

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000
Tel : 74 3621-2631

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE PRINCIPAL N.: 0362-002.004374
DAJE COMPLEMENTAR N.: 0362-002.004668

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 10/04/2023 sob o número 001734, no Livro de Protocolo nº 1 folha 152, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 003710 AV-6, no Livro A nº 77 folha 7/47, conforme segue:

Apresentante:	GISMAR FERREIRA DOS SANTOS
Parte:	ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS - CNPJ: 10.607.807/0001-40
Natureza do Título:	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO MANDATO VIGENTE ATÉ 29/01/2023

JACOBINA - BA, 11 de Maio de 2023

Índira Évane Rosa da Silva
Índira Évane Rosa da Silva - Escrevente

Emolumentos: R\$ 202,40 Tx. Fiscalização: R\$ 143,73 Fecom: R\$ 55,31 Def. Pública: R\$ 5,37 PGE: R\$ 8,04 FMMPBA: R\$ 4,19 Total Daje: R\$ 419,04 Tipo: Padrão

Emolumentos: R\$ 11,94 Tx. Fiscalização: R\$ 8,48 Fecom: R\$ 3,26 Def. Pública: R\$ 0,32 PGE: R\$ 0,47 FMMPBA: R\$ 0,25 Total Daje: R\$ 24,72 Tipo: Complementar

Valor Total

R\$ 443,76

Oficial de Registro - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000
Tel : 74 3621-2631



28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA



AnyScanner



AnyScanner

Art.8º A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, efetuou a reforma estatutária considerando os dispositivos da Lei 13.019 de 2014, Marco Regulatório das organizações Civil (MROSC), e Leis subsequentes, observando o dispositivo no seu Estatuto original e primitivo.

Seção II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art.9º. A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, tem por finalidades:

- I – Representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional, em juízo ou fora dele;
- II- Congregar os associados, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união entre os mesmos;
- III- Defender a valorização e independência dos associados, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;
- IV- Defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos e a ordem econômica;
- V- Estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da categoria e para as questões sociais e de cidadania;
- VI- Estimular o associativismo e apoiar as iniciativas dos membros como forma de aprimoramento da democracia participativa;
- VII – Colaborar com o Executivo e o Legislativo sugerindo mudanças nas legislação pertinentes e projetos de segurança municipal;
- VIII – Representar a categoria nos colegiados dos órgãos públicos em seus interesses profissionais, previdenciários, e de dissídio da categoria;
- IX- Representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;
- X- Formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do associado;
- XI- Atuar como substituto processual dos associados;
- XII – Propugnar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados;

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escrivente

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

XIII – Cooperar, continuamente pela eficiência, honra e grandeza da Guarda Civil Municipal e regional;

XIV- Estreitar, entre os associados e seus familiares, os laços de amizade e harmonia;

XV- Promover programas e projetos sociais visando os interesses dos associados ou, mediante aprovação de assembleia, projetos destinados a população da região em que atua;

XVI- Promover a estima, união entre as demais Corporações de Guardas Civil Municipal, Polícias Militares, Forças Armadas, Autoridades e Integrantes das Polícias Cíveis do País, bem como de Sindicatos e Associações de interesse social;

XVII- Promover e cooperar em campanhas beneficentes e ou filantrópicas em favor da comunidade carente;

XVIII- Receber subsídios ou doações de entidade pública ou privada para investimento em projetos sociais para os associados ou para a comunidade a que estão vinculados, gerindo os projetos com recurso próprio ou de terceiros.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS

Art.10º. O quadro social de Associados será composto de integrantes, e ex-integrantes da Guarda Civil Municipal de Mirangaba, funcionários da Municipalidade.

Art.11º. O quadro social de Associados é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES;

II – ASSOCIADOS EFETIVOS;

28.208.234/0001-68
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escrivente

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

III – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;

§ 1º. Serão considerados Associados **fundadores** todos aqueles que participaram da reunião em assembleia de fundação da instituição;

§ 2º. Para ser admitido na categoria de Associado **contribuinte**, deve o candidato satisfazer as condições exigidas;

§ 3º. Será admitido na categoria de Associados **Efetivos** o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade;

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Subseção.1-Serão admitidos no quadro social:

I- Ser aceito pela Diretoria;

II - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

III – preencher/digitar ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

IV - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Subseção.2-Será demitido do Quadro Social, com perdas de direitos, o associado e Diretor que:

I-Violar o Estatuto ou manifestar-se publicamente, dentro ou fora da Associação, verbalmente ou por escrito, em termos imoral á instituição, ou as decisões dos órgãos diretivos;

II- Causar dano material e moral á Associação;

III- A pedido, quando estiver quitado com as obrigações financeiras da associação;

IV- Comprometer á Associação direta ou indiretamente;

V- For expulso, exonerado ou demitido da Guarda Civil Municipal;

28.208.234/0001-48

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escrevente

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

VI- Deixar de contribuir com a mensalidade social por 06(seis) vezes consecutivas ou 10(dez) alternadas;

Subseção.3- Poderão ser readmitidos:

I – A critério da Diretoria Administrativa;

II – Os reabilitados pela Diretoria, se a demissão não ocorreu por decisão da Assembleia Geral;

III- O associado demitido poderá recorrer ao Conselho Fiscal exceto os demitidos por Assembleia Geral;

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

Art.12º- Dos direitos dos Associados:

I – Poderá assistir, quando convidado, às reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

II- Frequentar todas as dependências da Associação; e gozar de todas as opções de lazer, vantagens e benefícios proporcionados pelos Associados;

III – Participar das Assembleias, e também votar e ser votado ou nomeado para cargo na Diretoria administrativa, ou conselho fiscal;

IV - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho fiscal, solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

V - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

VI - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6(seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VII - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

VIII- Propor a Diretoria Administrativa medidas tendentes a melhoria da situação da instituição ou a solucionar assuntos de interesse social;

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000 Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933

IX- Levar ao conhecimento de qualquer órgão dirigente ou Deliberativo da instituição, por escrito, a responsabilidade estatutária de associados, ou membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por abuso ou irregularidade cometida;

X- São dependentes dos associados, cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores de 18 anos, e os filhos(a) com qualquer problema especial em qualquer idade;

São deveres dos associados:

Art.13º. Dos deveres dos Associados:

I – Autorizar a contribuição fixa sobre salário vigente de 1,5% descontado na folha de pagamento mensal, pago em banco e creditado em banco da instituição;

II - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

III - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

IV - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

V - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;

VI - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VII – Doar, e Pagar pontualmente as mensalidades, ou anuidade;

VIII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos associados, ou suas instalações.

Seção III

Das Penalidades

Art.14º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I – Penalidade de advertência; II – Penalidade de suspensão;

III – Penalidade de eliminação.

Art.15º. A penalidade de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jucabina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escriturante

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível da Penalidade de suspensão a critério da diretoria.

Art.16º. A penalidade de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença com trânsito em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A Penalidade de suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.17º. A penalidade de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (meses) consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.18º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Seção VI

SÃO DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

São direitos da Associação:

Art.19º. Dos direitos da Associação:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral. Já estabelecida por assembleia para este fim;

II - receber verbas federal, estadual, municipal, de industrial, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

São deveres da Associação:

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escrivente

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Art.20º. Dos deveres da Associação:

- I- Congregar os servidores e colaboradores a ela vinculados e prestigiar aqueles que com ela mantém vínculo direto.
- II - Cumprir as finalidades de orientar aos associados;
- III- Estabelecer comunicação com todos os associados;
- IV - Zelar pela boa educação e saúde de seus associados;
- V - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos guardas municipais e da região;
- VI- Celebrar convênios do interesse dos associados;
- VII- Oferecer, com recursos próprios ou de terceiros, benefícios aos associados;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir os preceitos previstos neste Estatuto;
- IX- Defender os interesses dos associados que representa judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.21º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I- contribuições de associados, mensalidades e anuidades das pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; ou rendimento patrimonial;
- III - Dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis; usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - eventos organizados pela associação;
- V - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evânio Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação, aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.22º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação, não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.23º - A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, terá como órgãos diretivos:

- Diretoria Administrativa, Assembleia Geral, Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.24º- A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão deliberativo dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

28.208.234/0001-48

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogado
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Art.25º- No edital de convocação deverá constar a “pauta da assembleia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem da pauta, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.26º - A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.27º - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata; nos casos em que haja vagância.

Art.28º - As votações serão públicas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas os votos pela assembleia.

Art.29º - Para as deliberações relativas a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.30º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.31º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art.32º - No ano da Eleição, será na **segunda quinzena do mês de novembro ou até 31 de dezembro**, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I- Proceder à eleição do presidente e da nova diretoria, proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

II- Informar no Edital de convocação no prazo de 5(cinco) de antecedência a realização da mesma, através dos meios de comunicação disponível;

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.33º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício, na ausência qualquer membro da diretoria, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Compete à Assembleia Geral Extraordinária

Art.34º Da Assembleia Geral Extraordinária:

- I – aprovar, e esclarecer sobre as alterações no presente Estatuto, ou reforma;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o estatuto;
- XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritora

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Subseção I

Da Diretoria

Art.35º - A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIL MUNICIPAL DE MIRANGABA E ADJACÊNCIAS, será composta por três pessoas e constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Tesoureiro(a);

III - Secretário(a);.

§ 1º. A Diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino aberto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão **mandato de três (3) anos**.

Art.36º - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados em qualquer área para o atendimento e também serviços administrativo dos assistidos pela Associação.

Art.37º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.38º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art.39º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável pelo CNPJ, e outras obrigações Federais da associação, e perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art.40º - Nenhuma licença será concedida a qualquer associado em cargo de funções administrativa da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art.41º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art.42º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisará necessariamente ser associado; os ocupantes de cargos eletivos exercerão suas funções gratuitamente.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Vitoria - BA

AVERBADO

Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Perreira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Compete ao Presidente Administrativo

Art.43º Ao Presidente:

I - Zelar rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria Administrativa a demais Órgãos;

II-Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos, e nomear os demais membros da diretoria; cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;

IV-Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, de acordo com as regras e metas da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V - Convocar e presidir as assembleias gerais, da diretoria, do Conselho Fiscal;

VI - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

VII - Assinar ou rubricar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; e todos os livros e documentos oficiais;

VIII - Autorizar, assinar com o Tesoureiro, liberações de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IX - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, e demais documentos;

X - autorizar as despesas previstas no orçamento;

XI - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XII - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIV - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, e o contador o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERRADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Compete ao Tesoureiro(a)

Art.44º Ao Tesoureiro(a):

I – Ter sob sua exclusiva responsabilidade e guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos a tesouraria; recolher ao banco a receita, e emitir controles e extratos;

II- Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros caixa de entrada de recebimento, e livro caixa das despesas, relatórios e cópias de despesas para a contabilidade, sob a orientação do Presidente;

III - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação, e efetuar os depósitos em conta corrente bancaria;

IV - Assinar com o presidente as liberações de pagamentos para retirada de valores, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

V- Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

VI – Zelar pela contabilidade geral da associação; apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VII- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VIII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Compete ao Secretário(a)

Art.45º Ao Secretário(a):

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências e demais documentos; contratos, distrato, ofícios, petições, procurações;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação; decidir os assuntos conflitantes entre os assuntos que tange as competências;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas, em livros ou digitados;

V - manter em ordem o arquivo de cadastro de associados, da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Aos membros do Conselho Fiscal compete:

Art.46º. O Conselho Fiscal será composto por **4(quatro) membros** associados assim denominados:

1-Presidente, 2-Relator, 3-Primeiro Suplente, 4-Segundo Suplente.

Art.47º- Eleitos, tendo um mandato por **3(três) anos**, pela mesma assembleia geral que elege a Diretoria.

Art.48º- No Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Não poderá haver parentesco até segundo grau, entre membros do Conselho Fiscal e deste com a Diretoria.

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 100, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escrevente

Parágrafo 2º – Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes.

Parágrafo 3º – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os membros efetivos, um Presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, e um Secretário (a), com a competência de lavrar as atas das reuniões.

Art.49º- Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar todas atividades da Associação, examinar todos os documentos que julgar necessário;

I-Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocados ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terão direito a voz e não a voto;

II-Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

III-Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por credito, sobre o balanço e relatório anual;

IV-Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, com o estatuto e com as deliberações em Assembleia e se não são contrários aos interesses dos associados;

V-Outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas em regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art.50º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 3(três) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.51º- As eleições para membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e aberta.

Art.52º- Só poderão participar das chapas como candidatos à eleição, os associado em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação.

Art.53º- As chapas deverão ser apresentadas na assembleia, podendo ser votadas, e eleita.

Parágrafo 1º – Estará em condições de votar, o associado em dia com as suas obrigações financeiras e terá direito a voto.

128.208.234/0001-77
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E PESSOAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Parágrafo 2º – Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art.54º -A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo deste estatuto.

Art.55º- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Art.56º- A Associação, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior, ou condições financeiras de se manter:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal da cidade em sede.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57º-. A Associação manterá um órgão informativo para divulgação de suas atividades;

Art.58º-. A contratação de qualquer profissional liberal, se fará exclusivamente mediante contrato de serviços profissionais conforme preceituado pelo Artigo 593 do Código Civil Brasileiro, sem qualquer vínculo empregatício, ficando o locatário considerado autônomo e obrigado a satisfazer obrigações junto aos Institutos Previdenciários e demais Órgãos Fiscais;

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 224, conj. 0
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evine Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Art.59º- A Associação poderá promover ou participar de campanhas beneficentes, destinadas ao atendimento de pessoas físicas ou jurídicas, às quais pela situação do momento, se justifica tal medida.

Art.60º- Para expansão do quadro social e aumento da receita da instituição, a Diretoria Administrativa, em harmonia com o Conselho Fiscal poderá promover campanha de admissão de sócio.

Art.61º- Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.62º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art.63º - A Associação terá **bandeira e emblema próprios e poderá conceder títulos e medalhas; o emblema da associação inspirar-se-á no emblema da Guarda Civil Municipal.**

Art.64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com observância ao espírito deste Estatuto, às Leis do País e os princípios gerais do direito.

Art.65º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, por decisão da maioria em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.66º - A Diretoria Administrativa deverá elaborar e por em vigência o seu Regimento Interno, o qual completará e pormenorizará os dispositivos deste estatuto, referentes à administração, uso e fiscalização dos bens móveis e imóveis da instituição, competência dos diretores e formas para melhor prestação de serviços, auxílios assistenciais e das realizações das eleições.

Art.67º - Fica a Diretoria incumbida, de enquadrar os dispositivos Estatutários neste ato aprovado e ordenar cronologicamente os Artigos acrescidos ou revogados, cabendo-lhe a publicação deste Estatuto que entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art.68º - A presente Reforma do Estatuto Social, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de sua assinatura, e o mesmo será registrado em Cartório de Documentos Jurídicos, na cidade de Jacobina Bahia.

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva
Escritor

Ana Maria Pereira Trindade
Advogado
OAB 61933



AnyScanner



AnyScanner

Cidade de Mirangaba, 05 de Maio de 2022.

Gismar Ferreira de Santa

Presidente

Eclinoel G. Guimarães

Tesoureiro(a)

Reginaldo João de Deus

Secretário(a)

Conselho Fiscal

Raphael Mendes Gonçalves
Presidente

Luizette Soares Batista

Relator

Elaine Izabel Dias

Primeiro Suplente

Sandoval Alves Sabrinho

Segundo Suplente

Ana Maria Pereira Trindade

Ana Maria Pereira Trindade
Advogada
OAB 61933

Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Manoel Novais nº 350, Centro, Jacobina-BA
TEL: (74) 3621-0378 | 9.8426-7890 | e-mail: Tnotas@acnjacobina.ba.br

Reconheço por Semelhança 0001 (firma) de:
GISMAR FERREIRA DOS SANTOS - 50318
Emol: R\$3,07 Fia: R\$2,18 FEC: R\$1,84 Del: R\$0,08
PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$5,35
Solo(s): 0265.AB440007-4
Em Testemunho () da verdade:
MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 10/04/2022



Indira Etane Rosa da Silva
Escrevente

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

AVERBADO